



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

PROJETO DE LEI Nº 072/2024

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para crianças em situação de vulnerabilidade social matriculadas nos centros Municipais de Educação e cadastro único no Município de Maracanaú e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Maracanaú Decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para crianças em situação de vulnerabilidade social matriculadas nos Centros Municipais de Educação Infantil e cadastro unico (CMEIs) do Município.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, criança em vulnerabilidade social é aquela inserida em um contexto de pobreza multidimensional, caracterizado pelo risco diante do desemprego dos cuidadores, da pobreza, da falta de proteção social ou de acesso aos serviços públicos, da fragilidade dos vínculos afetivos e de pertencimento.

**Art. 3º** São objetivos desta Lei:

**I** - promover ações e mecanismos que busquem garantir meios seguros e eficazes na administração da higiene das crianças em situação de vulnerabilidade social que estão matriculadas nos CMEI;

**II** - reduzir as faltas e a evasão em decorrência da ausência de itens básicos de higiene evitando assim prejuízos à aprendizagem;

**III** - desenvolver campanhas e fazer ampla divulgação sobre a higiene e o combate à pobreza higiênica, destacando a importância de materiais e condições seguras.



**Câmara Municipal de  
Maracanaú**

Parágrafo único. A periodicidade do fornecimento deverá satisfazer a demanda dos CMEI E AO CAD UNICO.

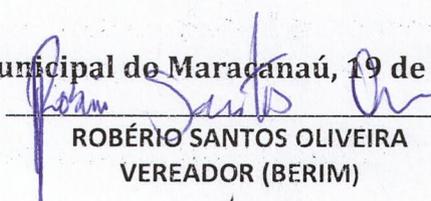
Art. 4º Além de disponibilizar o item com recursos próprios, o Município poderá buscar receber doações de fraldas descartáveis de órgãos públicos, sociedade civil, organizações não governamentais e iniciativa privada.

Parágrafo único. As empresas doadoras, por um período mínimo de 1(um) ano, receberão o selo Empresa Amiga da Criança.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 30(trinta) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maracanaú, 19 de Fevereiro de 2024

  
ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA  
VEREADOR (BERIM)





Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## JUSTIFICATIVA

O projeto tem como objetivo fomentar o incentivo à saúde e à higiene básica de crianças que estão em situação de vulnerabilidade social nos CMEIs da cidade.

A vulnerabilidade social é um problema extremamente delicado. Além da pobreza monetária, essa realidade compreende a falta de saneamento básico, ausência de abastecimento de água e dificuldades dos pais ou responsáveis para conseguir emprego formal.

Quando uma criança não tem acesso a todas as oportunidades e direitos que lhes são assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ela pode ter sua vida adulta também impactada.

Isso porque as oportunidades de crianças que vivem em situação de pobreza são diferentes daquelas cujos pais possuem melhores condições financeiras. Com isso, muitas crianças são privadas de receber uma educação de qualidade, uma alimentação adequada, e de ter acesso ao mínimo de itens de higiene, ou seja, são impedidas de desenvolver sua capacidade física e mental e, em alguns casos, são impedidas até de brincar.

De uma forma geral, crianças que nascem em situação de pobreza vivem em condições de falta de saneamento, recebem pouco cuidado ou pouca estimulação mental e uma nutrição empobrecida nos primeiros anos de vida. Isso faz com que essas crianças tenham maior probabilidade de crescerem com defasagem corporal e mental.

Para transformar esse círculo negativo em positivo e para reduzir a desigualdade e a pobreza, deve-se ter uma atenção maior para com a primeira infância.

Entretanto, a luta é sobre mais do que acesso a melhores condições financeiras: é preciso também que tenham acesso aos direitos básicos assegurados pelo artigo 6º da Constituição Federal: educação, **saúde**, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, além da assistência aos desamparados.



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

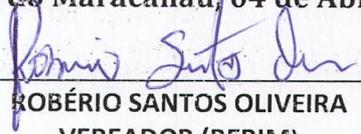
Neste sentido, o uso de fraldas descartáveis é um dos fatores de preservação da dignidade das crianças, finalidade última do direito constitucional à saúde.

A garantia de tratamento igualitário entre às crianças é um dever do poder público. Aprovar e dar eficácia à presente proposição, além de instituir um benefício, concede aos pais a possibilidade de utilizar o valor gasto neste item para pagamento de outras despesas, melhorando a economia familiar como um todo.

As fraldas descartáveis são muitas vezes disponibilizadas na sede da FAS, porém, a pessoa responsável pela criança nem sempre tem a disponibilidade de tempo e de dinheiro para se deslocar até lá e pegar o item. **Desta forma, disponibilizar diretamente nos CMEIs é uma forma de facilitar o acesso.**

Por todo o exposto, o presente projeto de lei se justifica e estimo que meus Pares possam fazer a devida avaliação nas comissões indicadas, bem como permitam a análise em Plenário.

Câmara Municipal do Maracanaú, 04 de Abril de 2024.

  
ROBÉRIO SANTOS OLIVEIRA  
VEREADOR (BERIM)



PESQUISA: BRENDA KELLY / EUDILENE -Assessora Parlamentar